

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: 1179/32 (DREC 3024/32)

INTERESSADO : INSTITUTO "ROSSINI" DE EDUCAÇÃO /AMERICANA

ASSUNTO : CONVALIDAÇÃO DOS ATOS ESCOLARES - MUDANÇA DE
ENDEREÇO

RELATOR : CONSº CASIMIRO AYRES CARDOZO

PARECER CEE: 1239 /82 - CESG - APROVADO EM 18/8/82

1. HISTÓRICO:

1.1.-Em ofício datado de 06.04.82, a Direção do Instituto "Rossini" de Educação, Supletivo da 1º e 2º Graus, de Americana, requer a este Conselho a convalidação dos atos escolares praticados no período de 01.08.79 a 18.12.81, quando funcionou no prédio situado na Praça XV de Novembro, 23, sem a competente autorização.

1.2. Tal solicitação prende-se ao seguinte fato, relatado pela própria Direção da Escola, de fls. 04:

"Em virtude de o prédio anterior, além de não acomodar confortavelmente nosso corpo discente, vinha sofrendo interferências quanto à poluição sonora, visto que, nessa época, a rua sofria reparos com grande movimentação de máquinas pesadas, motivo de tal poluição.

Não obstante, em condições normais, trafegava e trafega um grande número de veículos, o que preocupou a direção desta escola quanto à segurança de seus alunos.

1.3. Para instruir o presente protocolado, foram anexados os seguintes documentos:

1.3.1. relação nominal dos alunos envolvidos;

1.3.2. xerocópia, do ato de autorização de funcionamento do curso supletivo;

1.3.3. xerocópia da DRE-C autorizando o funcionamento da escola na Praça XV do Novembro, 23, Americana/SP.

1.4. As autoridades preopinantes da Secretaria de Estado da Educação manifestam-se favoravelmente ao pedido de convalidação dos atos escolares praticados.

2. APRECIÇÃO:

2.1. O Instituto "Rossini" de Educação, de Americana, com autorização para funcionar na Rua Fernando de Camargo, 350, diante da necessidade de melhor acomodação do seu corpo discente, deslocou seus cursos supletivos para a Praça XV de Novembro, 23, durante o período de 01.09.79 a 18/12/81; -em que para tanto estivesse autorizado, nos termos da Deliberação CEE 18/73.

A autorização para funcionamento, no novo endereço, somente foi concedida pela Portaria DRE-C, publicada no D.O. de 19.12.81.

PROCESSO CEE: 1179/82 PARECER CEE: 1239/82 fls.02

2.2. Este Conselho, através do Parecer CEE-931/82, da lavra da nobre Conselheira Maria Aparecida Tamasso Garcia, já firmou orientação nobre a matéria, tendo deliberado que:

"Apenas deverão ser encaminhados a este Conselho, para fins de convalidação dos atos escolares, casos de mudança de endereço ocorridos anteriormente à publicação da competente autorização de mudança nos casos em que a transferência de sede física se deu em data posterior à da vigência da Portaria Conjunta CEI-COGSP de 31.7.81.

Assim sendo, como o estabelecimento transferiu sua sede física em 01.08.79, portanto, em data anterior à da vigência da citada Secretaria Conjunta, somos de parecer que se considere regular o funcionamento dos cursos supletivos da referida instituição no prédio situado na Praça XV de Novembro, 23 em Americana, no período de 01/ 08 /1979 e 18/12/1981.

3. CONCLUSÃO:

À vista do exposto, considere-se regular o funcionamento do Instituto "Rossini de Educação /Americana, no prédio localizado na Praça XV de Novembro, 23, em americana, no período de 01/08/1979 a 18/12/1981.

CESG, em 14 de julho de 1982.

a) CONSº CASIMIRO AYRES CARDOZO
RELATOR

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Bahij Amin Aur, Casimiro Ayres Cardozo, Francisco Aparecido Cordão, Maria Aparecida Tamasso Garcia, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Renato Alberto T. Di Dio.

Sala das Sessões, em 28 de julho de 1982

a) CONSº MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 18 de agosto de 1.982.

a) CONS9 MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
PRESIDENTE